

LEI Nº 163/68

CONCEDE ABONO DE FAMÍLIA AOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono de família será concedido ao funcionário ativo ou inativo:

I -Pela esposa;

II -Por filho menor de 18 anos, que não exerça profissão

III - Por filho inválido ou mentalmente incapaz;

IV -Por filha solteira, que não exerça profissão lucrativa;

V - Por filho estudante que freqüentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo e que não exerça atividades lucrativas, até a idade de 21 anos;

VI- Pelos pais inválidos ou mentalmente incapazes, ou que não exerçam atividades lucrativas;

VII - Por irmão menor de 18 anos que não exerça profissão lucrativa;

VIII- Por irmão inválido ou mentalmente incapaz;

IX - Por irmão estudante que frequentar curso secundário ou superior em estabelecimento de ensino oficial ou particular fiscalizado pelo Governo e que não exerça atividades lucrativas, até a idade de 21 anos.

§1º - Compreendem-se como filhos, para fins deste artigo, os de qualquer condição, os enteados e os adotivos.

§ 2º - O abono só será concedido ao funcionário ativo ou inativo por quaisquer dos itens VI a XI que tiver sob sua responsabilidade os encargos de família e seus pais não exercerem atividades lucrativas.

Art. 2º - Quando pai e mãe forem funcionários ou inativos e viverem em comum, o abono de família será concedido àquele que tiver maior vencimento.

§ 1º - Se não viverem em comum, será concedido ao que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Se ambos os tiverem, será concedido a um e outro dos pais de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 3º - O abono de família não está sujeito a qualquer imposto ou taxas, mas servirá de base para qualquer contribuição ou consignação em folha, inclusive para fins de previdência social.

Art. 4º - O abono, que tem o valor de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo atual e local, será pago mediante requerimento dirigido à autoridade competente, observadas as seguintes exigências:

I - O funcionário que recebe abono por filho menor de 21 anos deve apresentar atestado de dependência econômica.

II- O funcionário que recebe abono por filho menor de 21 anos deve apresentar atestado de vida;

III - O funcionário que recebe abono por filha solteira maior de 21 anos deve apresentar atestado de dependência econômica;

IV - O funcionário que recebe abono por filho estudante dos 18 a 21 anos, deve apresentar atestado de dependência econômica e atestado do diretor do estabelecimento de ensino frequentado pelo filho;

V - O funcionário que recebe abono por filho maior de 21anos, inválido ou mentalmente incapaz, deve apresentar atestado de invalidez;

VI- O funcionário que recebe abono pelos pais, deve apresentar atestado de invalidez ou incapacidade mental, ou de dependência econômica;

VII- O funcionário que recebe abono por irmão menor de 18 anos deve apresentar atestado de vida;

VIII- O funcionário que recebe abono por irmão inválido ou mentalmente incapaz, deve apresentar atestado de invalidez, ou de incapacidade mental;

IX - O funcionário que recebe abono por irmão estudante (dos 18 aos 21 anos), deve apresentar atestado de dependência econômica e do diretor do estabelecimento de ensino frequentado pelo irmão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, ressalvando-se os direitos adquiridos, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 2 de julho de 1968.

**O Prefeito Municipal,
Germin Loureiro.**